



Fundação Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública

**REGIMENTO INTERNO DO
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CEAG)**

29 de Fevereiro de 2012



Fundação Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública

Presidente da República
Ministro da Educação

Dilma Vana Rousseff
José Henrique Paim



Universidade de Brasília

Reitor

Professor Ivan Marques Toledo de
Camargo

Vice-Reitora

Professora Sônia Nair Bão

Decano de Ensino de Graduação

Professor Mauro Luiz Rabelo

Decano de Administração

Professor Luiz Afonso Bermúdez

Decano de Pesquisa e Pós-Graduação

Professor Jaime Martins Santana

Decana de Extensão

Professora Thérèse Hofmann Gatti R. da
Costa

Decana de Assuntos Comunitários

Professora Denise Bomtempo Birche de
Carvalho

Decana de Gestão de Pessoas

Professora Gardênia da Silva Abbad

Decano de Planejamento e Orçamento

Professor César Augusto Tibúrcio Silva



Faculdade de Economia,

Administração e Ciências Contábeis

Diretor da Faculdade

Roberto de Goes Ellery Júnior

**Diretor do Centro de Estudos Avançados
de Governo e Administração Pública**

Professor Paulo Calmon



SUMÁRIO

Capítulo I- Preâmbulo	3
Capítulo II - Das Finalidades, da Missão e das Competências.....	3
Capítulo III - Da Organização	4
Seção 1: Da Estrutura Organizacional.....	4
Seção 2: Da Composição, organização e funcionamento do Conselho Superior.....	5
Seção 3 – Da Direção	8
Seção 4 – Da Comissão Acadêmica	10
Seção 5 – Da Comissão Editorial	11
Capítulo IV - Do Funcionamento e atribuições das unidades de apoio acadêmico e técnico	11
Seção 1 - Da Coordenações de Unidades Acadêmicas.....	11
Seção 2 – Das Competências das Unidades de Apoio do Centro.....	13
Capítulo V – Da Escolha da Direção.....	15
Capítulo VI – Dos Membros do CEAG.....	165
Capítulo VII – Da Garantia de Sustentabilidade Acadêmica e Financeira do CEAG.....	18
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	18



REGIMENTO INTERNO DOCENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I- Preâmbulo

Art. 1º - Este Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública (CEAG), vinculado à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE) da Universidade de Brasília (UnB).

Parágrafo Único. As disposições deste Regimento Interno estão em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UnB e no Regimento Interno da FACE.

Art. 2º. O Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública (CEAG) foi formalmente integrado à FACE com a aprovação, pelo CONSUNI, do projeto de criação da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação (FACE) ocorrida na 307ª Reunião do CONSUNI, de 5/12/2003, e formalizado na Resolução do Conselho Universitário Nº 12 de 12/12/2003 e, posteriormente disciplinado no Título III, Capítulo I, Artigo 19, Inciso I do Regimento Interno da FACE.

Capítulo II - Das Finalidades, da Missão e das Competências

Art.3º - O Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública é unidade de natureza multidisciplinar que desenvolve atividades de caráter cultural, científico e tecnológico, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, relacionadas ao estudo sobre Governo e Administração Pública.

Art. 4º - O CEAG tem como missão criar as condições para o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com os mais altos padrões de excelência acadêmica.

Art.5º - Ao CEAG compete:

- I. Criar ambiente que estimule a reflexão, a criatividade e o debate entre pesquisadores e especialistas de diversas áreas de conhecimento, contribuindo para o aperfeiçoamento da atuação do governo e da administração pública.
- II. Elaborar e divulgar estudos e pesquisas teóricas e empíricas sobre temas de governo, administração e tecnologias da gestão pública.
- III. Realizar cursos e eventos de ensino e extensão, de abrangência nacional e internacional.
- IV. Realizar pesquisas relacionadas à avaliação e ao aperfeiçoamento de políticas públicas em todas as esferas de governo



- V. Desenvolver tecnologias inovadoras de avaliação e gestão de governo e administração pública.
- VI. Editar e promover publicações que assegurem a difusão regular das pesquisas, sem prejuízo à propriedade intelectual.
- VII. Organizar eventos científicos relacionados às atividades do Centro.
- VIII. Cooperar com outras instituições nacionais e internacionais de ensino e pesquisa, realizando intercâmbio de pesquisadores e de experiências acadêmicas.

Art. 6º Alterações no escopo de atuação do CEAG serão aprovadas pelo Conselho Superior do Centro, mediante proposta da Direção, e pelo Conselho da Face, em última instância.

Capítulo III - Da Organização

Seção 1: Da Estrutura Organizacional

Art. 7º O CEAG tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Superior do CEAG
- II. Comissão Acadêmica
- III. Comissão Editorial
- IV. Direção
- V. Vice-Direção
- VI. Laboratório de Análise de Políticas Públicas (LAPP)
- VII. Coordenações de Linhas de Pesquisa (UAGP)
- VIII. Unidade de Apoio à Gestão de Ensino e Pesquisa (UGPEX)
- IX. Unidade de Apoio à Gestão de Projetos (UAGP)
- X. Unidade de Apoio à Divulgação Científica e Editoração (UADC)
- XI. Secretaria

Art. 8º A natureza e finalidade dos órgãos integrantes da estrutura do CEAG são descritas a seguir

- I. A estrutura dos órgãos Colegiados do Centro é composta pelo Conselho do CEAG, pela Comissão Acadêmica e pela Comissão Editorial.
- II. A Direção e as Unidades de Apoio integram a estrutura executiva do Centro.



Fundação Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública

- III. O Laboratório de Análises de Políticas Públicas é a Unidade do Centro responsável pelo desenvolvimento de novas tecnologias e de inovação nas áreas de atuação do CEAG.
- IV. As Coordenações de Linhas de pesquisa constituem as estruturas que organizam as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no CEAG por meio de projetos.

Art. 9º A criação, reorganização ou extinção de Coordenação de Linha de Pesquisa do CEAG será proposta pela Comissão Acadêmica, aprovada pelo Diretor e homologada pelo Conselho Superior Deliberativo.

Parágrafo Único - A criação, extinção ou modificação de Linha de Pesquisa será proposta pela direção do Centro, mediante parecer circunstanciado a ser submetido à aprovação do Conselho Superior do Centro.

Art. 10 A Unidade de Apoio à Gestão de Projetos (UAGP) e a Unidade de Apoio à Divulgação Científica (UADC), a Unidade de Editoração e a Unidade de Apoio à pesquisa (Laboratório de Análise de Políticas Públicas) constituem unidades administrativas formais, vinculadas diretamente à direção do CEAG.

Art. 11 A estrutura de responsabilidade das unidades integrantes do CEAG é definida a seguir.

- I. Integrantes do Conselho - Conselheiros
- II. Direção do CEAG – Diretor e Vice-Diretor
- III. Unidades de Apoio, Laboratório de Análise de Políticas Públicas e Coordenações de Linha de Pesquisa – Coordenadores
- IV. Projetos de cursos, de pesquisa e de extensão – Coordenadores de Projetos

Seção 2: Da Composição, organização e funcionamento do Conselho Superior

Art. 12 O Conselho Superior do CEAG decide sobre políticas, estratégias, planos institucionais, prioridades do Centro e admissão de pesquisadores.

Art. 13 O Conselho Superior do CEAG tem as seguintes atribuições, além daquelas definidas nos Regimentos da UnB e da Face:

- I. Aprovar as macro-estratégias de ação do CEAG – nos âmbitos político, institucional e científico - decidindo sobre as ações prioritárias, bem como sobre os planos anuais e plurianuais do Centro.
- II. Aprovar a programação acadêmica anual do CEAG.



Fundação Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública

- III. Propor à Direção da Face, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor do CEAG.
- IV. Analisar relatórios periódicos sobre a execução orçamentário-financeira do Centro.
- V. Aprovar, em caráter preliminar, as contas anuais do CEAG encaminhadas à aprovação da Direção da Faculdade (FACE).
- VI. Avaliar periodicamente a atuação do CEAG, a partir de relatórios das atividades dos projetos e programas em andamento.
- VII. Aprovar mudanças no Regimento do Centro.
- VIII. Auxiliar na articulação do CEAG com segmentos da sociedade civil, com órgãos das esferas executivas, legislativas e judiciárias do Governo Federal, Distrital, dos Estados e Municípios, e bem assim com representantes da comunidade científica, do setor produtivo e do terceiro setor.

Art. 14 O Conselho Superior do CEAG contará com nove membros e terá a seguinte composição:

- I. Diretor do Centro, como presidente.
- II. O Coordenador da Unidade de Apoio a Projetos do CEAG.
- III. Os docentes do CEAG que exercem a função de coordenadores de Linhas de Pesquisa e de Projetos.
- IV. Um docente vinculado à Universidade de Brasília.
- V. um pesquisador vinculado ao CEAG.
- VI. Um representante dos servidores técnico-administrativos da UnB, vinculados ao CEAG.
- VII. Um representante discente regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília e com vinculação ao CEAG.

Parágrafo Único – O Conselho Superior do CEAG contará com um Secretário Executivo designado pelo Diretor.

Art. 15 Os membros integrantes do Conselho Superior do Centro terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 1º Em função da natureza temporária de sua atividade o mandato do membro discente será de dois anos.



§ 2º Em caráter excepcional, por ocasião da formação do primeiro Conselho do Centro o mandatos de seus membros terá duração diferenciada, nos termos definidos a seguir.

- I. O membro indicado no Inciso III terá mandato de dois anos.
- II. um dos membros indicados nos itens IV e VII terá mandato de dois anos.
- III. Os demais membros, à exceção do indicado no item VI, terão mandato de quatro anos.

Art. 16 Os membros do Conselho serão escolhidos nas formas definidas a seguir.

- I. Os membros relacionados no inciso I e II são membros natos
- II. Os membros identificados nos incisos III, V, VI e VII serão indicados pelo Diretor do CEAG e aprovados pelo Conselho Superior.
- III. Os membros relacionados no Inciso IV serão escolhidos entre os seus pares.

Parágrafo Único. O primeiro Conselho do CEAG será nomeado pelo Diretor do Centro.

Art. 17 A convocação de reuniões do Colegiado é feita por escrito, pelo Diretor do CEAG, ou excepcionalmente, por dois terços dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da proposta de pauta a ser considerada na reunião.

Art. 18 As deliberações do Colegiado requerem a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, exceto nos casos explicitados no Regimento Geral da Universidade de Brasília, no Regimento Interno da Face e neste Regimento.

§ 1º Excluem-se da contagem para estabelecimento de quorum mínimo nas reuniões, os membros convidados, e os membros titulares e seus respectivos suplentes se encontrem afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 2º - O quorum mínimo, consideradas as exclusões previstas no parágrafo 1º, não pode ser inferior a um terço mais um, da composição plena dos membros do Conselho.

Art. 19 Em reuniões deliberativas é permitida a participação de pessoas e entidades formalmente convidadas pela direção do Centro, que poderão fazer uso da palavra quando autorizados pelo Diretor, após consulta aos membros presentes.

Art. 20 A ausência de qualquer dos membros, sem justificativa aceita pelo Diretor, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano importará em perda da investidura.



Parágrafo Único - Cabe recurso ao Conselho da decisão do Diretor sobre aceitação de justificativa de falta, sendo irrecorrível nesse caso a decisão final do Conselho.

Art. 21 Na falta ou impedimento do Diretor em reunião deliberativa, a presidência é exercida pelo Vice-Diretor e, na falta deste, pelo docente mais antigo na Universidade de Brasília vinculado ao CEAG e presente à reunião.

Art. 22 A pauta da reunião poderá ser alterada durante sua realização, mediante a anuência da maioria dos membros presentes.

§ 1º - Para fins de deliberação, serão apreciados inicialmente os pareceres elaborados por membros designados pelo Diretor, respeitando-se os prazos estipulados para essa apresentação.

§ 2º - Admite-se a solicitação de vistas de processo em pauta, por parte de qualquer membro do Colegiado, com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado.

§ 3º - A solicitação de vistas não pode ter objetivo meramente protelatório, e se for contestada por algum membro, o plenário vota, como preliminar, a concessão de vistas e o estabelecimento de prazo de retorno à pauta.

§ 4º - As deliberações são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) de votos dos membros presentes.

§ 5º - O Diretor do CEAG exerce o voto de qualidade.

Art. 23 De cada reunião deliberativa lavrar-se-á ata assinada pelo secretário, a qual será lida e aprovada na reunião seguinte, e distribuída antecipadamente a todos os membros do Conselho e aos que a solicitarem.

Parágrafo Único - Além das aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações do Conselho podem, conforme sua natureza, tomar a forma de atos, resoluções ou provisões a serem baixadas pelo Diretor do CEAG.

Seção 3 – Da Direção

Art. 24 A Direção do CEAG é integrada pelas unidades abaixo discriminadas.

- I. Direção
- II. Vice-Direção
- III. Secretaria

Art. 25 À Direção do CEAG compete:

- I. Administrar o CEAG, gerenciar o seu orçamento e promover a obtenção de recursos financeiros necessários ao para o seu funcionamento.
- II. Representar o CEAG.



- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e das Comissões Acadêmicas e Editorial do CEAG.
- IV. Aprovar, ad referendum do Colegiado Deliberativo as matérias de competência regimental deste Conselho,
- V. Submeter à aprovação do Conselho Superior do CEAG, as decisões tomadas *ad referendum* daquele Colegiado, na primeira reunião realizada.
- VI. Submeter, na época devida, à consideração da Face, conforme instrução dos órgãos superiores, os seus planos plurianuais, os seus planos anuais e a prestação de contas da execução orçamentário de financeira anual.
- VII. Nomear os coordenadores de Linha e de Unidades.
- VIII. Fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho.
- IX. Atestar e encaminhar ao órgão competente o relatório de desempenho e a frequência mensal dos colaboradores lotados no CEAG.
- X. Definir critérios de alocação e utilização do espaço físico do CEAG.
- XI. Supervisionar, no plano administrativo, os cursos de graduação, pós-graduação, e de extensão, bem como os projetos de pesquisa, realizados no âmbito do CEAG.
- XII. Emitir declarações reconhecendo a participação de professores, pesquisadores, alunos e servidores técnico-administrativos no Centro.
- XIII. Zelar pela ordem no ambiente do CEAG e pelo patrimônio da UnB destinado ao Centro.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Deliberativo do Centro, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que o Centro se subordina.
- XV. Administrar o pessoal técnico-administrativo lotado no CEAG.
- XVI. Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do CEAG, submetendo-o à aprovação das instâncias superiores.
- XVII. Proceder à nomeação de pós-doutores e pesquisadores visitantes para posições acadêmicas no CEAG, obedecidas as normas regimentais em vigor.
- XVIII. Coordenar o trabalho de docentes e pesquisadores, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão.
- XIX. Adotar as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- XX. Atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integra o Centro.
- XXI. Criar e extinguir grupos de trabalho e comissões.



XXII.Regulamentar as atividades realizadas pelo CEAG.

Art. 26 Nas faltas e impedimentos do Diretor, a Direção do CEAG é exercida pelo Vice-Diretor, e nas faltas deste, pelo docente mais antigo da UnB no exercício do magistério.

Seção 4 – Da Comissão Acadêmica

Art. 27 A Comissão Acadêmica do CEAG tem caráter assessor à direção, sendo responsável por assegurar a coerência, consistência e qualidade dos planos e projetos desenvolvidos pelo CEAG.

Art. 28 A Comissão Acadêmica do CEAG por atribuições:

- I. Sugerir à direção do Centro propostas, projetos, convênios e outras atividades.
- II. Acompanhar a implantação e a execução dos planos anuais e plurianuais do CEAG.
- III. Aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Deliberar sobre a realização de convênios, contratos, acordos e projetos de interesse do CEAG.
- V. Analisar, a pedido da direção do Centro, propostas de projetos, convênios e atividades de extensão apresentadas pelas Coordenações de Linhas de Pesquisa.
- VI. Assessorar o Diretor na elaboração de relatório de acompanhamento parcial e final de projetos e de desempenho de pesquisadores e renovação de bolsas
- VII. Realizar reuniões mensais.
- VIII. Avaliar, em caráter preliminar, os relatórios dos projetos e as prestações de contas parciais, anuais e plurianuais do Centro.
- IX. Propor e discutir cursos de pós-graduação e de extensão a serem oferecidos pelo CEAG.
- X. Avaliar os resultados alcançados nos cursos oferecidos e propor à direção do centro a adoção de medidas de curto, médio e longo prazos voltadas à melhoria contínua da qualidade das atividades acadêmicas.
- XI. Apreciar, em grau de recurso, as decisões de caráter acadêmico emanadas dos coordenadores de cursos e de projetos.
- XII. Sugerir, analisar e aprovar alterações nos regulamentos dos cursos oferecidos pelo Centro.
- XIII. Aprovar parecer dos coordenadores de linha sobre relatórios de projetos, de bolsistas e de pesquisadores.
- XIV. Aprovar parecer de proposta de renovação de bolsa de pesquisadores.



Art. 29 O Conselho Acadêmico do CEAG terá a composição descrita nas alíneas abaixo.

- I. Diretor
- II. Coordenadores das Unidades de Apoio (UAGP, Editoração, Pesquisa (LAPP)).
- III. Coordenadores de Linhas de Pesquisa

Seção 5 – Da Comissão Editorial

Art. 30 A Comissão Editorial do CEAG é composta por três membros, indicados e nomeados pela Diretoria.

Art. 31 Ao Conselho Editorial compete:

- I. Propor à diretoria o sistema de publicações e gerenciar sua implantação.
- II. Selecionar os materiais para inclusão em toda e qualquer publicação editada, patrocinada ou, de qualquer forma chancelada pelo CEAG.
- III. Aprovar a publicação de estudos, pesquisas ou artigos, garantido o atendimento aos objetivos do CEAG.

Capítulo IV - Do Funcionamento e atribuições das unidades de apoio acadêmico e técnico

Seção 1 - Da Coordenações de Unidades Acadêmicas

Art. 32 O Laboratório de Análises de Políticas Públicas é a unidade responsável pelo desenvolvimento, testagem e disseminação de novas tecnologias relacionadas ao aperfeiçoamento da gestão e da avaliação das políticas, dos programas e da atuação do Governo e da Administração Pública.

Art. 33 Compete ao Laboratório de Análise de Políticas Públicas

- I. Desenvolver ações voltadas à criação e ao incremento das atividades de desenvolvimento tecnológico em suas áreas de competência;
- II. Prestar serviços técnicos e científicos aos governos federal, distrital e de outras esferas, bem como a instituições de ensino superior e a órgãos de fomento.
- III. Capacitar recursos humanos objetivando à formação de técnicos governamentais em suas áreas de competência.
- IV. Gerar novos produtos afetos ao desenvolvimento tecnológico da gestão da política, de programas e das organizações públicas de todas as esferas de governo.



Art. 34 As Linhas de Pesquisa são estruturas que realizam atividades acadêmicas de natureza multidisciplinar, voltadas à consecução dos objetivos do Centro.

§ 1º As Linhas serão coordenadas por membro-pesquisador, vinculado ao Centro há pelo menos dois anos.

§ 2º As Linhas são integrados por membros-pesquisadores, membros-discentes e membros-colaboradores.

§ 3º As Linhas de Pesquisa deverão ser integradas por, no mínimo, dois projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 35 A criação de Linhas de Pesquisa deverá atender aos requisitos descritos a seguir

- V. Elaboração de proposta que envolva, pelo menos, dois pesquisadores.
- VI. Demonstração da relevância técnico-científica do desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão já desenvolvidos e em fase de implantação.
- VII. Apresentação de Plano de Atividades Plurianual, com detalhamento anual que evidencie:
 - a) A natureza multidisciplinar da equipe;
 - b) O envolvimento de doutores e discentes
 - c) O envolvimento de especialistas externos
 - d) A comprovação da viabilidade financeira da Linha de Pesquisa e de sua capacidade de financiamento dos planos apresentados.

§ 1º A comprovação da viabilidade financeira das Linhas de Pesquisa deve ser evidenciada pela existência de projetos financiados por órgãos externos e já em desenvolvimento e pelo potencial de expansão das atividades acadêmicas a ela relacionadas. que viabilizem financeiramente as atividades e metas propostas em seus planos de atividade.

§ 2º As Linhas de Pesquisa existentes e que por mais de um exercício não cumprirem os requisitos definidos nas alíneas deste artigo serão incorporadas a outras em funcionamento e que a ela se assemelhem.

§ 3º Não será admitida a existência de Coordenação de Linhas de Pesquisa com menos dois projetos acadêmicos.

Art. 36 São atribuições dos coordenadores de Linhas de Pesquisa:

- I. Elaborar e submeter à aprovação da direção planos de trabalho anuais e plurianuais relacionados a sua Linha de Pesquisa.
- II. Elaborar e submeter à aprovação da direção os relatórios de atividades semestral, anual e plurianual desenvolvidas no âmbito da Linha de Pesquisa.



- III. Coordenar a execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados a sua coordenação.
- IV. Avaliar na periodicidade definida pela direção do Centro, os coordenadores de projetos e pesquisadores a ele subordinados.
- V. Avaliar o desenvolvimento dos projetos sob sua coordenação.
- VI. Avaliar propostas de renovação de bolsas de pesquisa encaminhadas por coordenadores de projetos e pesquisadores.

Art. 37 Compete ao coordenador de Projeto

- I. Compete executar projetos relacionados à entrega de sistemas e modelos desenvolvidos.
- II. Promover, diretamente ou em parceria com outras unidades e organizações, o desenvolvimento de novos métodos e tecnologias de gestão pública.
- III. Apoiar o registro da propriedade intelectual de produtos desenvolvidos por pesquisadores do Centro.
- IV. Gerir projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, cuja temática seja de natureza científica e/ou tecnológica.

Seção 2 – Das Competências das Unidades de Apoio do Centro

Art. 38 A Unidade de Apoio à Pesquisa (UAP) vinculada diretamente à direção do CEAG e tem a finalidade de dar suporte à gestão do Centro e aos Coordenadores de Linhas de Pesquisa na formalização de parcerias e cooperação com órgãos e empresas públicas, de todas as esferas de governo.

Art. 39 Compete à Unidade de Apoio à Pesquisa (UAP/LAP):

- I. Coordenar as ações relacionadas às atividades de investigação científica, educação superior e extensão desenvolvidas no âmbito das linhas de pesquisas e nos projetos e cursos a elas vinculados;
- II. Avaliar as ferramentas e os recursos pedagógicos utilizados nos cursos de pós-graduação stricto e lato sensu oferecidos pelo Centro;
- III. Avaliar a qualidade das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo Centro;
- IV. Avaliar, em caráter preliminar, os Planos de Trabalho, as propostas de bolsas e os relatórios periódicos elaborados pelos pesquisadores vinculados ao Centro.
- V. Identificar e propor novas áreas de atuação que complementem as atividades de investigação desenvolvidas pelo Centro.

Art. 40 A Unidade de Apoio à Gestão de Projetos (UAGP) é vinculada diretamente à direção do CEAG e tem a finalidade de dar suporte à gestão do Centro.



Art. 41 Compete à Unidade de Apoio à Gestão de Projetos (UAGP):

- VI. Elaborar os relatórios de prestação de contas do Centro;
- VII. Realizar a execução orçamentária e financeira dos projetos desenvolvidos no âmbito do CEAG.
- VIII. Consolidar os relatórios das coordenações de Linhas de Pesquisa, e elaborar relatórios de atividades do Centro;
- IX. Proceder a consolidação das avaliações das atividades das demais unidades e das coordenações de Linhas de Pesquisas, com vistas à elaboração de Relatórios semestrais, anuais e plurianuais do Centro.
- X. Providenciar aquisições de material de consumo, bens móveis e equipamentos;
- XI. Dar providências às necessidades de pagamentos diversos, observados os parâmetros legais e contratuais ou convênios.
- XII. Providenciar a atualização dos inventários patrimoniais do Centro;
- XIII. Providenciar, junto à FUB, contratos e convênios necessários à execução dos projetos do Centro.
- XIV. Desenvolver e manter sistemas de informação gerencial.
- XV. Apoiar a direção do Centro nas atividades relacionadas à gestão de pessoas, de contratos e convênios, gestão orçamentária e financeira e gestão de infraestrutura do Centro.
- XVI. Propor e aperfeiçoar instrumentos de gestão de processos no Centro.

Art. 42 A Unidade de Apoio à Divulgação Científica e Editoração (UADC), vinculada à direção do CEAG, tem a finalidade de desenvolver o processo de editoração das publicações periódicas do Centro, contribuindo para a maior divulgação da produção científica e técnica de seus pesquisadores.

Art. 43 Compete à Unidade de Apoio à Divulgação Científica e Editoração (UADC):

- I. Planejar e supervisionar a divulgação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão realizados pelo Centro.
- II. Apoiar os pesquisadores na preparação e divulgação da publicação científica.
- III. Identificar soluções em editoração e impressão, de forma a atender às necessidades de divulgação científica do CEAG.
- IV. Zelar pela qualidade da impressão e do material gráfico do Centro
- V. Desenvolver e manter o sítio do CEAG na *Internet*, assegurando a qualidade e padronização das divulgações eletrônicas da produção técnica e científica do CEAG, seus pesquisadores e Linhas de Pesquisa.



- VI. Monitorar a produção técnico-científica dos pesquisadores do Centro, oferecendo apoio a solução das dificuldades enfrentadas pelos coordenadores de Linhas e de projetos na disseminação do conhecimento produzido no CEAG.

Art. 44 Compete à Secretaria, unidade vinculada à direção do CEAG:

- I. Organizar e manter o arquivo do Centro.
- II. Autuar e acompanhar processos administrativos;
- III. Realizar o controle patrimonial do Centro;
- IV. Organizar a agenda do Diretor e do Conselho Superior;
- V. Solicitar e organizar o material de expediente;
- VI. Solicitar a aquisição de equipamentos e bens permanentes;
- VII. Solicitar manutenção no ambiente físico, em móveis e instalações;
- VIII. Controlar a frequência dos colaboradores do Centro;
- IX. Providenciar reprografia e outras tarefas de apoio administrativo.

Capítulo V – Da Escolha da Direção

Art. 45 O mandato do diretor do CEAG é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 46 O Diretor do CEAG será nomeado pelo Diretor da Face, mediante indicação do Conselho Superior do Centro.

Art. 47 O diretor do CEAG deve ser integrante do quadro docente permanente da UnB e credenciado como membro-pesquisador do Centro há, pelo menos, três anos.

Art. 48 Até, no mínimo 60 e no máximo 90 dias antes do ao final de seu mandato o diretor do Centro divulgará as normas e o cronograma relacionados à escolha da nova direção aprovados pelo Conselho Superior.

§ 1º O período de inscrição dos candidatos à direção será de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

§ 2º Os candidatos à direção do Centro deverão apresentar Plano de Trabalho Quadrienal que definirá em termos de objetivos e metas anuais sua gestão à frente do Centro.

§ 3º O Diretor do CEAG será escolhido por voto secreto dos membros do Conselho Superior.

Art. 49 O novo diretor do CEAG nomeará, até cinco dias após a sua posse, o vice-diretor do Centro.

Parágrafo Único. O vice-diretor do CEAG deve ser integrante do quadro docente permanente da UnB e credenciado como membro-pesquisador do Centro há, pelo menos, três anos.



Capítulo VI – Dos Membros do CEAG

Art. 50 São membros do CEAG as pessoas físicas admitidas de acordo com o disposto neste Regimento Interno, os quais serão divididos nas seguintes categorias: Pesquisador (Permanente, Colaboradores), técnico-administrativo e discente.

Art. 51 Os Pesquisadores Permanentes são servidores da UnB que desenvolvam atividades de investigação, disseminação e divulgação científica nas áreas de atuação do Centro.

Art. 52 Os Pesquisadores Colaboradores não integram o quadro permanente da UnB e desenvolvem, junto ao CEAG, atividades de investigação, disseminação e divulgação científica nas áreas de atuação do Centro.

Art. 53 Os participantes do corpo técnico administrativo do Centro são os integrantes da força de trabalho da Universidade de Brasília formalmente lotados no Centro ou que lotados em outras unidades da UnB desenvolvem, em caráter temporário, atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no CEAG.

Art. 54 O membro discente é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da Universidade de Brasília

Art. 55 A integração de Pesquisadores aos quadros do CEAG deverá atender aos seguintes passos:

- I. Indicação formal de dois pesquisadores do Centro
- II. Termo de compromisso com regras.
- III. Apresentação de Plano Anual de Trabalho para o biênio, detalhado por semestre letivo, contemplando as atividades de ensino, extensão e pesquisa vinculadas às linhas de pesquisa que pretende desenvolver no CEAG.

IV. *Curriculum Lattes* atualizado.

§ 1º Anualmente o pesquisador atualizará o seu Plano de Trabalho Anual para o biênio seguinte.

§ 2º O Pesquisador deve encaminhar à direção do Centro, relatórios anuais sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com o seu Plano Anual de Trabalho, apresentando justificativas para as metas de ensino, pesquisa e extensão não alcançadas e redefinindo o prazo de execução destas metas.

Art. 56 Os Pesquisadores do CEAG serão classificados, de acordo com sua titulação e experiência profissional, em uma das seguintes classes, de acordo com sua experiência docente, de investigação científica e produção acadêmica:

- I. Pesquisador I
- II. Pesquisador II



III. Pesquisador III

IV. Pesquisador IV

§ 1º A produção acadêmica de pesquisadores brasileiros será comprovada por meio do conteúdo do seu *curriculum vitae* disponível na Plataforma Lattes e atualizado, obrigatoriamente, a cada semestre.

§ 2º O pesquisador estrangeiro terá seu *curriculum* avaliado por comissão de pesquisa e, posteriormente aprovado pelo Diretor do Centro.

§ 3º O pesquisador do CEAG detalhará por semestre o Plano de Trabalho

Art. 57 O Pesquisador I tem título de doutor e experiência docente e na coordenação de grupos de pesquisa e tem produção acadêmica relevante, em termos qualitativos e quantitativos, nos últimos cinco anos.

Art. 58 O Pesquisador II possui título de mestre ou doutorando, realiza pesquisa individual autônoma e produção acadêmica relevante demonstrada por meio do seu curriculum Lattes.

Art. 59 - O Pesquisador III é graduado e participa de pesquisa.

Art. 60 A renovação da vinculação de pesquisador ao CEAG será precedida de avaliação do trabalho desenvolvido no biênio, nos termos previstos a seguir.

§ 1º Até três meses antes do final do tempo previsto no plano de trabalho, o pesquisador será avaliado por Comissão de Pesquisa que verificará o cumprimento das metas estabelecidas e avaliará a adequação do plano de trabalho aprovado para o biênio seguinte.

§ 2º A comissão avaliará, também, a consecução das metas de produção científica determinada pelo Conselho Superior para as diferentes categorias e classes de pesquisadores.

§ 3º A direção do CEAG manterá cadastro atualizado dos pesquisadores, técnicos e alunos que atuam no Centro.

§ 4º O cadastro relacionado no parágrafo anterior será disponibilizado na Internet e obrigatoriamente exibirá link para o curriculum disponível na Plataforma Lattes de pesquisadores e discentes vinculados ao Centro.

Art. 61 O processo de renovação da vinculação do pesquisador ao CEAG atenderá as etapas definidas a seguir

§ 1º Aprovação da Comissão da execução do Plano de trabalho anterior e do cumprimento de metas de produção científica.

§ 2º Elaboração de Plano de Trabalho para o biênio seguinte, contemplando atividades de ensino, ensino e extensão.

§ 3º homologação do parecer pelo Diretor do CEAG.



Fundação Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública

Art. 62 O colaborador técnico administrativo é servidor vinculado ao quadro permanente ou temporário da UnB ou servidor do quadro permanente de outros órgãos públicos formalmente cedidos à Universidade.

Capítulo VII – Da Garantia de Sustentabilidade Acadêmica e Financeira do CEAG

Art. 63 Os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelo CEAG contemplarão nos termos das normas vigentes na Universidade, a captação de recursos destinados ao Fundo de Apoio Institucional (FAI).

Art. 64 O CEAG desenvolverá atividades de cooperação técnico-científica com instituições acadêmicas ou de fomento, nacionais e internacionais, com vistas a garantir a excelência e a disseminação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65 Todos os produtos de ensino, pesquisa e extensão relacionados a atividades desenvolvidas diretamente, em parcerias ou cuja execução recebeu quaisquer formas de apoio do Centro devem explicitamente dar créditos ao mesmo, por meio de agradecimentos, colocação do logotipo ou outro meio adequado definido pela direção do centro.

Art. 66 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em conformidade com as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Brasília, assim como do Regimento Interno da Face.